ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL SAF:
de 23/04/09 a 11/05/09
Responsável:

LEI 611/2009

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARÁTER EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado contratar por três(03) meses, prorrogável mais uma vez por igual período, se houver necessidade, em razão de excepcional interesse público servente para compor o quadro da Secretaria de Assistência Social, em quantidade, função carga horária e padrão salarial mensal abaixo descriminado:

Quantidade	Função	Carga horária	Padrão	
01	Servente	44 horas	Padrão 01 R$ 445,33	

Art. 2° - A contratação que trata o artigo 1°, será de natureza administrativa, cabendo a contratada os direitos previstos no art° 240 do Regime Jurídico, Lei n° 308 de 27 de dezembro de 2001.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotações Orçamentárias já existentes, conforme demonstrativo a seguir:

10 **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**
01 Departamento de Assistência Social
Proj/Ativid. 2050 Manutenção Atividades do Departamento
3.1.90.11.01.00.0020 – 256 Vencimentos e Salários

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 23 ABRIL DE 2009.

Jose Flavio Vieira de Vieira
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE: